



**ILMA. SRA. AQUILAS CONCEIÇÃO MARTINS**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS/MA**

**Ref: TOMADA DE PREÇOS 013/2021**

**Processo Administrativo nº 1.520/2021**

**WR COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.690/0001-24, com sede na Rodovia MA 203, Estrada da Raposa, nº 01, QD. 06, Pirâmide, Raposa-MA, neste ato representada por seu representante legal **WELKER CARLOS ROLIM**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 62327096-0, inscrito no CPF sob o nº 644.821.203-59, vem apresentar:

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se o presente Processo Administrativo de certame na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, deflagrado sob o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.520/2021, processado nos termos das disposições da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e, suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e demais normas pertinentes à espécie, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS DE ACESSO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS/MA.

Tendo em vista que o prazo para apresentação de Contrarrazões inicia-se após transcorridos 5 (cinco) dias úteis do término do prazo para apresentação de recurso que encerrou-se dia 11.11.2021, o prazo para apresentação de Contrarrazões encontra termo apenas em 19.11.2021, estando portanto, tempestivo.

**II- FUNDAMENTO DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Cumprе informar que as alegações suscitadas pela empresa **CÍRCULO ENGENHARIA LTDA**, a qual contesta acerca da composição de preços unitários referente aos valores de mão-de-obra dos serviços da planilha orçamentária de custos da Tomada de Preços 013/2021, Objeto da Obra de Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Barreirinhas/MA, podemos afirmar que apesar de haverem divergências de valores ou valores abaixo do praticado no mercado, bem como erros de digitações dos documentos, a composição de preço unitário é uma formulação própria da empresa onde a mesma assume qualquer prejuízo que venha ocorrer no decorrer da execução da obra.

Nesse sentido, não há nenhuma óbice em valores orçados a menor da Planilha Licitatória, já que o instrumento convocatório permite que o valor global seja apurado para menos, não havendo limite mínimo nesta Planilha.

Impende ainda destacar que de maneira geral o preço global está exequível para execução dos serviços, sendo assim a Empresa compromete-se a executar a obra dentro dos padrões e normas técnicas exigíveis por esta prefeitura sem trazer qualquer prejuízo para a Contratante.

Não devendo prosperar a alegação de impossibilidade de aceitação da proposta de preços da empresa WR COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, suscitando ter sido apresentada em desconformidade ao instrumento convocatório, tendo em vista que conforme já exposto, referida afirmação não é idônea.

**III- CONCLUSÃO/REQUERIMENTOS**

Ante todo o exposto:

1. Requer-se a V. Senhoria o conhecimento da presente contrarrazões, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento licitatório;

2. Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.  
Barreirinhas/ MA, 18 de novembro de 2021.



WELKER CARLOS ROLIM  
CPF nº 644.821.203-59  
Proprietario